



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 297

Recife - Terça-feira, 28 de maio de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.375/2019

Recife, 23 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Arcoverde;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, 1ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Arcoverde, marcada para o dia 04/06/2019, referente ao processo nº 0002318-05.2015.8.17.0220.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.397/2019

Recife, 27 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Resolução - RES-PGJ nº 004/2015, que instituiu o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO publicação da Portaria PGJ nº 341/2017 que instituiu Grupo Temporário do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA para desenvolver estudos e propor medidas visando contribuir ao planejamento da política de Autocomposição do MPPE e instalação do Núcleo de Autocomposição, em atendimento à diretriz da Procuradoria-Geral de Justiça, prevista na RES-PGJ Nº 004/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do Núcleo de Práticas e Incentivo à Autocomposição – NUPIA até ulterior deliberação.

II – Revogar a Portaria PGJ nº 615/2018, publicada no Diário Oficial de 27/03/2018.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.398/2019

Recife, 27 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício 72/2019/PRE/PE, oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Indicar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal do Recife, e com atuação na 006ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, para atuar na Notícia de Fato nº 1.05.000.00019/2019-96, face declínio de atribuição do Procurador Regional Eleitoral em Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.399/2019

Recife, 27 de maio de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/06/2019 a 02/07/2019, em razão das férias da Bela. Maria Lizandra Lira de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.400/2019**Recife, 27 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº /2019, publicada no Diário Oficial de ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações superiores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA, 2º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 258/2019, a partir de 03/06/2019.

II - Suprimir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.401/2019**Recife, 27 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações superiores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA, 2º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, a partir de 03/06/2019 até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.402/2019**Recife, 27 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 881/2019;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Araripina, em conjunto ou separadamente, no período de 03/06/2019 a 30/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.403/2019**Recife, 27 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina a partir de 03/06/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.404/2019**Recife, 27 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/06/2019 a 30/06/2019, em razão das férias da Bela. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.405/2019**Recife, 27 de maio de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2019 a 30/06/2019, em razão da licença prêmio do Bel. Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 95**Recife, 20 de maio de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 0003695-5/2019

Assunto: Férias – Requerimento Aposentadoria

Data do Despacho: 27/05/2019

Nome do Requerente: MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador – Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para informar, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ**EXTRATOS Nº 007/2019****Recife, 27 de maio de 2019**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2019

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012019000016.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0016.2019.SRP.PE.0004.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012019000049.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL**CONVOCAÇÃO Nº SGMP Nº 005/2019****Recife, 27 de maio de 2019**

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. Mavíael de Souza Silva, CONVOCA os Administradores de Sede abaixo relacionados ou seus respectivos substitutos a participarem do Encontro de Administradores de Sede 2019, a

ser realizado em 14 de junho de 2019 (sexta-feira), das 8h às 17h, na sala B da Escola Superior do Ministério Público - ESMP - Edifício IPSEP (Rua do Sol, 143 - 5ª Andar - Santo Antônio, Recife - PE).

Recife, 27 de maio de 2019

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

Antonio César Pereira Gomes
Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior
Clemeciane Gouveia Batista
Cristiano Lucas de Araújo
Ericka Ribeiro Correia
Felipe Euclides Lauriano Araújo
Francisco Emanuel Alves Gonçalves
Girlyan Maria de Araújo Jorge
Gean Carlos Guimarães Gomes
Igor Ehrich Lacerda
Isa Danniele de Melo Neto
José Leonaldo da Silva
José Ronaldo da Silva
Luciano da Silva Bezerra
Marcela Pina de Melo
Marcello Lyra de Vasconcelos
Marcelo Bandeira de Almeida
Maria Helena Pires Ferreira Dantas de Lima
Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva
Marilene Siqueira de Lima
Marta Pinheiro Silva de Macena
Pablo Ferraz de Freitas
Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Braga
Rosa Maria Antunes de Araújo
Sanderli Bium de Araujo
Suzanne Regina Vasconcelos dos Santos
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo
Victor de Albuquerque Lima
Silvano Cavalcanti de Araújo

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHO Nº nº 011/2018**Recife, 24 de abril de 2019**

Inquérito Administrativo Disciplinar nº 011/2018

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 011/2018, uma vez que não restou comprovada qualquer conduta irregular por parte de servidor do Ministério Público de Pernambuco, determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Comunique-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público, à sindicada, à CMGP e à Corregedoria do TJPE.

Recife, 24 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº nº 017/2018**Recife, 24 de abril de 2019**

Inquérito Administrativo Disciplinar nº 017/2018

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 017/2018, uma vez que não restou comprovada qualquer conduta irregular por parte de servidor do Ministério Público de Pernambuco, determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Comunique-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público, à sindicada, à CMGP e à Corregedoria do TJPE.

Recife, 24 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 27/05/2019.**Recife, 27 de maio de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 27/05/2019.

Número protocolo: 154469/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 27/05/2019

Nome do Requerente: JOÃO BÔSCO RABELLO LINS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 156776/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença para realização de curso

Data do Despacho: 27/05/2019

Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR

Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 156872/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 27/05/2019

Nome do Requerente: ESTER DE OLIVEIRA CORREIA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 156876/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 27/05/2019

Nome do Requerente: MARTA VALÉRIA CORDEIRO BASTOS PATRIOTA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 156871/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 27/05/2019

Nome do Requerente: VIVIANNE LIMA VILA NOVA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 157076/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 27/05/2019

Nome do Requerente: MÔNICA FIRMINO DE ALMEIDA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 157073/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 27/05/2019

Nome do Requerente: ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 156890/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 27/05/2019

Nome do Requerente: MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 156954/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 27/05/2019

Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 156809/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 27/05/2019

Nome do Requerente: LUIZ MÁRIO DOS SANTOS MARCELINO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 156762/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 27/05/2019

Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA

Despacho: .Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 156770/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 27/05/2019

Nome do Requerente: ANGÉLICA ESTEVÃO GUERRA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 156589/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 27/05/2019

Nome do Requerente: MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Recife, 27 de maio de 2019.

Mavíael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 27/05/2019.

Expediente: CI Nº 001/2019

Processo nº 0003608-82019

Requerente: Dr. Juliana Marcelle Mendonça Guimarães

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Considerando as informações prestadas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nobrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pela AMPEO e cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº 008/2019
Processo nº 002032-7/2019
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando a autorização do Exmo. PGJ. Encaminho para as devidas providências.

Expediente: OF Nº 235/2019
Processo nº 0003537-0/2019
Requerente: Dra. Ana Joêmia Marques da Rocha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAD. Considerando o teor do Ofício nº 235/2019 – 44ª PJDCAP, encaminho para que sejam prestadas as informações solicitadas.

Expediente: OF Nº 141/2019
Processo nº 0003496-4/2019
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF Nº 005/2018
Processo nº 0003419-8/2018
Requerente: Dra. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao GT Teletrabalho. Encaminho para análise e pronunciamento.
Recife, 27 de Maio 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:
No dia 27/05/2019.

Expediente: Termo de Convênio MP Nº014/2019
Processo nº 0003560-5/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminho duas vias do Termo de Convênio MP nº 014/2019 assinadas pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça e pelo Exmo. Secretário Geral para as devidas providências.

Recife, 27 de Maio de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHO Nº Despacho - SA. nº 015/2018

Recife, 24 de abril de 2019

SA n. 015/2018
DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da SA n. 015/2018, a qual apura os fatos narrados na Manifestação da Ouvidoria Ministerial 47735042018-5 e seus anexos, para:

i) converter a presente sindicância em inquérito administrativo-disciplinar, com fulcro no art. 218, III, Lei Estadual nº. 6.123/68, com ampliação do objeto para apurar possível acumulação

indeferida de cargo público e/ou possível falsa anotação no registro de frequência manual ou eletrônico, ambas possivelmente praticadas por servidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

ii) Determinar, com fundamento no art. 240 e parágrafo único, da Lei Estadual n. 6.123/1968, a remessa de cópia dos presentes autos à Central de Inquéritos da Capital, para fins de conhecimento e adoção das medidas quanto aos fatos que configurem, em tese, crime;

iii) Determinar a remessa de cópia à Corregedoria-Geral e à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis;

iv) Cientifique-se a sindicada para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Recife, 24 de abril de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

RELATÓRIO Nº Relatório de Gestão Fiscal - Recife, 27 de maio de 2019

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2018 A ABRIL/2019

Isaías Gomes da Silva Júnior
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custo
CRF PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Rodrigo Gayger Amaro
Controlador Ministerial Interno

Maviael de Souza Silva
Secretário Geral do Ministério Público

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019

Recife, 27 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Autos: 2019/45373

RECOMENDAÇÃO 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preceitua o art. 127, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 3º, da Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Município estabelecer normas de construção, loteamento, arruamento e zoneamento urbano, bem como regular a utilização dos logradouros públicos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual possui legitimidade para zelar pela observância da ordem ambiental e urbanística, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no RESP n.º 166714/SP;

CONSIDERANDO que foi noticiado na Ouvidoria do MPPE que foi quebrada parede da arquibancada do Estádio Municipal de Salgueiro para construção de residência e que a Prefeitura já havia tomado conhecimento, mas não foi tomada qualquer providência;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Salgueiro informou que já havia tomado ciência da construção irregular, e que ela se trata da ampliação em alvenaria abaixo da arquibancada do Estádio Municipal, em área pertencente ao Município, e com caixas d'água instaladas em cima da viga, o que pode vir a comprometer a estabilidade da estrutura (viga) do Estádio de futebol;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Salgueiro já havia notificado a proprietária do imóvel ampliado, em 09 de maio de 2018, para demolir a invasão, mas diante do descumprimento, nada mais foi feito;

CONSIDERANDO a proibição de apossamento de bens públicos de uso comum (STJ, Resp n.º 11988/SP);

CONSIDERANDO o entendimento da doutrina "que a demolição de obra clandestina pode ser efetivada mediante ordem sumária da Prefeitura e que o ato ilegal de particular que constrói sem licença rende ensejo a que a Administração use o poder de polícia que lhe é reconhecido para embargar, imediata e sumariamente, o prosseguimento da obra e efetivar a demolição do que estiver irregular, com seus próprios meios, sem necessidade de um procedimento formal anterior, porque não há licença ou alvará a ser invalidado. Basta a constatação da clandestinidade da construção, pelo auto de infração, para o imediato embargo e ordem de demolição". (HELY LOPES MEIRELLES, Direito De Construir, 10.ª ed., 2011, p. 227);

CONSIDERANDO que resta configurada a ampliação irregular de residência urbana, localizada na Rua Romão Bem Sampaio,

110, Bairro Santo Antônio, Salgueiro-PE, que invadiu área pertencente ao Município de Salgueiro, abaixo da arquibancada do Estádio Municipal e que, em razão da instalação de caixas d'água nas vigas da arquibancada, pode haver o comprometimento da estabilidade e estrutura do estádio;

CONSIDERANDO que o Município dispõe da prerrogativa de autoexecutoriedade, podendo (e devendo) executar os atos administrativos sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, especialmente no que tange a infrações à Lei de Edificações e Posturas do Município (Lei 1.540/2006);

CONSIDERANDO a mora do Poder Público Municipal em adotar as providências cabíveis para coibir a citada invasão à área pública, por ele mesmo constatada;

CONSIDERANDO que, além da prerrogativa de autoexecutoriedade, a Administração detém o poder de polícia, que não se trata de um poder facultativo e nem se limita a assegurar a ordem pública, mas estende suas ações no sentido de disciplinar direitos individuais, ajustando-os ao interesse e ao bem estar público;

CONSIDERANDO que o Município tem o dever de agir em defesa do bem-estar da população, de modo que a sua omissão, ineficiência e despreparo administrativo no cumprimento de suas obrigações provocam um dano a ser reparado.

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92): "Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;"

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Salgueiro-PE, Sr. Clebel Cordeiro, que, valendo-se do poder de polícia e da prerrogativa de autoexecutoriedade, adote imediatamente as medidas previstas na Lei Municipal 1.540/2006 (Lei de Edificações e Posturas do Município de Salgueiro) para remover a edificação irregular (ampliação de residência), e o risco de comprometimento da estabilidade da estrutura do estádio, existente na Rua Romão Bem Sampaio, 110, Bairro Santo Antônio, visto que a própria Prefeitura detectou sua irregularidade, consoante Parecer Técnico 001.01/2019, da Diretoria de Planejamento Urbanístico de Salgueiro (em anexo).

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desta Recomendação, para apresentação de resposta pela Prefeitura, informando e justificando as medidas adotadas.

Encaminhe-se cópia deste documento ao CAOP- Patrimônio Público e à Secretaria-Geral do Ministério Público para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro, 27 de maio de 2019.

Almir Oliveira de amorim júnior
 Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
 1º Promotor de Justiça de Salgueiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº Nº. 01/2019**Recife, 22 de maio de 2019**

RECOMENDAÇÃO Nº. 01/2019

DESTINATÁRIOS:

Ilustríssima Secretária de Assistência Social de Ibirajuba Sra. Maria Simone de Arandas
Conselho Tutelar de Ibirajuba
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibirajuba

ASSUNTO: regulamentação do plantão dos Conselheiros Tutelares

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso VI e XI, da Constituição Federal; art. 201, VIII e § 5º, "c" do Estatuto da Criança e do Adolescente; art. 26, VII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 12/1994, – RECOMENDA, por meio desta, à Ilustríssima Secretária de Assistência Social de Ibirajuba, na forma que segue.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO que, em consonância com a vigente Carta Magna e a Lei nº 8.069/1990, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227 da Constituição Federal, c/c artigos 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO, que atualmente os conselheiros tutelares não têm seu plantão regulamentado, sem que haja regulamentação sobre a forma de haver a troca de plantão entre eles com a devida publicidade para a população, com o fim de evitar que as crianças e adolescentes de Ibirajuba fiquem sem a devida proteção, em razão de possível desconhecimento da população de qual conselheiro se encontra de plantão para procurar;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de ser permanente a atuação do Conselho Tutelar e ainda que ao referido órgão foi atribuído o encargo essencial de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131 do ECA), com imperiosa necessidade de realização dos plantões diários ou sobreavisos, bem como nos fins de semana e feriados;

RESOLVE RECOMENDAR que a Secretaria de Assistência Social regulamente, junto com o Conselho Tutelar, regulamente a forma de trocas de plantões entre os conselheiros, devendo ser previamente ajustada e documentada, com ampla divulgação para a população dos nomes dos conselheiros de plantão, bem como o telefone para contato. Os plantões devem ser divididos igualmente, conforme art. 19 da Resolução 139, de 17 de março de 2010 do CONANDA.

OFICIE-SE:

- Ilustríssima Secretária de Assistência Social de Ibirajuba, enviando-lhe cópia desta Recomendação para devido conhecimento e cumprimento.
- Ao Conselho Tutelar de Ibirajuba.
- Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibirajuba.
- Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.
- Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de

Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publique-se. Notifique-se

Ibirajuba, 22 de maio de 2019.

GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA
Promotora de Justiça

GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA
Promotor de Justiça de Ibirajuba

RECOMENDAÇÃO Nº Nº. 001/2019 -**Recife, 22 de maio de 2019**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria do Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, que esta subscrive, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os relativos ao meio ambiente, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que que, conforme dispõe o art. 225 da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido este como "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (Lei nº 6.938/1981, art. 32, I);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a realização de eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto provoca poluição sonora e, por conseguinte, diversos riscos à saúde das pessoas que se encontram expostas e essa danosa situação, estando portanto sujeita a restrições legais de proteção ao meio ambiente, em atendimento à tranquilidade e ao bem-estar da comunidade;

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Federal nº 9.605/98 prevê como crime ambiental causar poluição de qualquer natureza de que possa resultar dano à saúde humana;

CONSIDERANDO que configura contravenção penal promover a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por meio do abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, consoante prevê o Decreto-Lei Nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, em seu artigo 42, inciso III;

CONSIDERANDO que os instrumentos do crime serão apreendidos pela autoridade policial para instruir futura ação penal, podendo ficar à disposição da justiça até a declaração de sua desnecessidade pela autoridade judiciária, mediante pedido de restituição do interessado instruído com a comprovação de sua propriedade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal considera a segurança pública dever do Estado, exercida nos Estados Federados pelas Polícias Militar e Judiciária, sendo a primeira responsável pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e a outra pela polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (art. 144, da CF);

CONSIDERANDO que está em curso, no âmbito deste Parquet, o Procedimento Preparatório nº 10673633, cujo início se deve à notícia apresentada pelo demandante Jean Louis Pascal Peytavin, segundo a qual o estabelecimento comercial KABANA'S BAR E PETISCARIA (Razão Social: Amilton Tenório de Brito Filho, CNPJ nº 30.656.700/0001-08), localizado à Av. 7 de Setembro, 358, Areia Branca, Petrolina-PE, diariamente, à exceção das segunda-feiras, estaria causando poluição sonora em níveis que estariam causando danos à saúde da população do local;

CONSIDERANDO que diversos outros particulares, moradores das áreas adjacentes ao referido estabelecimento comercial, tem expressado, nos autos, a ocorrência da poluição sonora, emitida pelo aludido estabelecimento comercial, à revelia de um eficiente tratamento acústico;

CONSIDERANDO, que se evidencia que o estabelecimento KABANA'S BAR E PETISCARIA não dispõe de alvará para utilização sonora, mantendo sua atividade em desacordo com o art. 1º, IV, do Decreto Municipal nº 73/96;

CONSIDERANDO que o Município de Petrolina deve exercer sua função fiscalizadora de modo a desempenhar com eficiência o poder-dever de proteção dos municípios, vigiando e controlando condutas potencialmente lesivas ao sossego público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1199/2002, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, em seu art. 79 dispõe que "Compete ao Órgão Municipal de Meio Ambiente: I – elaborar e aprovar a carta acústica do Município de Petrolina; II – estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora";

CONSIDERANDO os arts. 216 e 225, da Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, como a Lei nº 6.938, de 31.08.81 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais, art.54), Decreto-lei nº 3.688, de 3.10.41 (Lei das Contravenções Penais, art.42), Lei nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil Brasileiro), Lei Estadual nº 12.789, de 29.04.2005 (Dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público), Lei Municipal nº 1199/2002 (Código Municipal de Meio Ambiente) e demais legislações pertinentes à matéria;

CONSIDERANDO que entre os princípios constitucionais basilares do direito ambiental está o da Prevenção e da Precaução, que impõe a todos o dever de evitar a prática de atividades de risco ou potencialmente danosas à saúde humana e ao meio ambiente, sobretudo em razão da irreversibilidade dos possíveis danos a serem causados à vida e ao patrimônio, protegidos por lei;

CONSIDERANDO a existência de notícia de autorizações, a título precário, conferidas pela Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA ao estabelecimento para a emissão de ruídos, as quais se mostram incompatíveis com o próprio instituto da autorização, posto que seria autorizada quando se cuidasse de evento esporádico, o que não se verifica no caso presente.

RESOLVE RECOMENDAR à Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, que: 1. em caráter de urgência, adote as medidas necessárias no sentido de garantir a integridade da saúde humana, mediante fiscalização in loco do estabelecimento realizando, inclusive, sua interdição com arrimo na ausência de Alvará de Utilização Sonora; 2. deixe a agência de conceder

autorizações precárias para que o estabelecimento realize atividades precípuas à sua natureza, dada a frequência em que realizados os eventos causadores de poluição sonora.

E consignar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente para conhecimento.

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE.

Petrolina, 22 de maio de 2019.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. - TAC - Recife, 27 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nos Autos do Procedimento Administrativo nº 011/2019 (Auto 2019/169442)

O Ministério Público de Pernambuco, através da Promotora de Justiça Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, denominada compromitente e RESTAURANTE E CHOPERIA DO LEO GRAVATÁ LTDA, empresa individual inscrita no CNPJ nº 32.915.646/0001-95, com sede à Rua Comendador Miguel Gastão de Oliveira, 455, Norte, Gravatá-PE, através de seus sócios/representantes EMANOEL LEONARDO NEVES SALES, brasileiro, empresário, portador do RG nº 6311796-SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 009.851.674-40 e DIEGO ROJANNES DA SILVA SANTOS, brasileiro, natural de Vitória de Santo Antão-PE, portador do RG nº 6596485-SSP/PE, doravante denominados compromissários, celebraram este COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos, e CONSIDERANDO a ter sido noticiada a esta Promotoria de Justiça a ocorrência de poluição sonora provocada pelo estabelecimento denominado "Leo Chopp", Rua Comendador Miguel Gastão de Oliveira, 455, Norte, Gravatá-PE, em razão de shows com música ao vivo no referido estabelecimento;

CONSIDERANDO que a realização dos eventos sonoros põem em risco a saúde da população em geral e ameaça gravemente a fauna local, além de causar graves danos ao meio ambiente em geral, tudo com uma intensidade e consequências totalmente ignoradas, exatamente em face da absoluta ausência de um estudo ambiental ou de impacto de vizinhança, circunstância que fere de morte o relevante princípio da precaução, basilar no direito ambiental.

CONSIDERANDO que no estabelecimento em questão, utiliza-se equipamentos com amplificação do som em área urbana e, certamente, causará poluição sonora, circunstância configuradora do crime previsto no art. 54, § 2º, inciso V, da Lei nº 9.605/98;

Com intuito de regulamentar seu funcionamento, em razão da destinação e do tipo do Certificado de Licença para Funcionamento da compromissária, firma-se o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A compromissária assume a obrigação de proceder com o desligamento de todo equipamento sonoro, de domingo à quinta-feira, no máximo às 12:00 horas da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

madrugada, e, sextas e sábados, no máximo até às 2:00h da madrugada, podendo funcionar com sonorização ambiente até as 3:00h da madrugada sextas e sábados.

Cláusula Segunda: Além das condicionantes do licenciamento, se obriga a compromissária a adoção de outras medidas eficazes à garantia do máximo conforto acústico aos ocupantes de áreas próximas, edificações circunvizinhas e em respeito a fauna local e suas peculiaridades, tudo de forma a mitigar ao máximo os conhecidos impactos decorrentes da atividade;

Cláusula Terceira: O presente TAC vincula a compromissária RESTAURANTE E CHOPERIA DO LEO GRAVATÁ LTDA, desde que a mesma esteja regular junto aos órgãos competentes da administração pública tanto Municipal quanto Estadual.

Cláusula Quarta: O descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores sujeitará a compromissária ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) salários-mínimos vigentes no País à época do descumprimento, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único: o valor devido por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente TAC serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Cláusula Quinta: Eventuais questões decorrentes do presente TAC serão dirimidas no foro da Comarca de Gravatá-PE.

Cláusula Sexta: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, IV do NCPC. E por estarem as partes justas e acordadas firmam o presente TAC, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 129, da II da CRFB/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Gravatá, 27 de maio de 2019.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

EMANOEL LEONARDO NEVES SALES
Representante legal/compromissário

DIEGO ROJANNES DA SILVA SANTOS
Representante legal/compromissário

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2º Promotor de Justiça de Gravatá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - TAC -
Recife, 24 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Compromisso com a Cidadania
Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência
Auto nº 2019/_____
Documento nº _____

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal na Promotoria de Justiça de Vicência/PE, Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Vicência/PE/PE, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que o Município de Vicência tradicionalmente realiza Festa Regional do Jerico na Vila Murupé – distrito do Município de Vicência – festa popular e de grande envergadura,

a qual se realizará nos dias 25 e 26 de maio do corrente ano, e pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgasto do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVE – Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som nos dias do evento sempre às 02h do dia subsequente, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes;

2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

3. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

4. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

5. Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

6. Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

7. Disponibilizar pelos comerciantes as unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

8. Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

9. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos. Disponibilizando ao término dos eventos a realização imediata da limpeza do local;

10. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal (onde será disponibilizado todo o extra necessário);

11. Disponibilizar o uso da guarda municipal nos horários que a Polícia Militar contar com efetivo reduzido.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar, Polícia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Civil e Bombeiros:

1. Polícia Militar – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;
2. Polícia Militar – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
3. Polícia Militar – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;
4. Polícia Militar – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;
5. Polícia Civil – Manter em atendimento da Delegacia de Polícia de Vicência durante os dias do evento, mantendo-se um agente e um delegado ciente e atento sobre a realização do evento, ainda que plantonistas em comarca diversa;
6. Bombeiros – A realização de triagem no acesso ao local do evento e fiscalização das demais atribuições preventivas, disponibilizando no mínimo 08 (oito) agentes.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;
2. Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial e da guarda municipal, quando necessário;
3. Manter o número mínimo de 03 (três) conselheiros, sendo providenciado um ponto fixo para que a população acione o CT durante qualquer situação de risco relacionada às crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações dos proprietários ou responsáveis de bares, barracas e outros estabelecimentos comerciais onde serão realizados eventos festivos abertos ao público, os organizadores de blocos, bem como os populares que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos em que serão realizados eventos:

1. Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;
2. Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;
3. Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Vicência como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas

oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Vicência/PE, 24 de maio de 2019.

Rhyzeane A. Cavalcanti de Moraes
Promotora de Justiça

Willion Matheus Poltronieri
Delegado – Polícia Civil

Gina Karla Andrade de Oliveira
Município de Vicência

Juvenal Severino da Silva Filho
Diretor de Cultura e Eventos

Sargento Paulo Viera
Polícia Militar
Representante do Conselho Tutelar
Representante do Bombeiro
Representante da Guarda Municipal

RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
Promotor de Justiça de Vicência

PORTARIA Nº 001/2019

Recife, 16 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Notícia de Fato nº 2018/371774

Doc nº 11112988

PORTARIA Nº 001/2019

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

DESPACHO

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, na defesa do Patrimônio Público e da Lei nº 9.394/1996, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea “b” e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 1º, 6º e 7º, da Resolução RES-CSPPE nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitério

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que prevê: “Art. 17. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 16 desta Lei.”;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso II, da vigente Carta Magna, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da atual Carta da República e art. 2º, caput da Lei Federal nº 9.394/96);

CONSIDERANDO o dever do Estado de oferecer uma educação de qualidade aos estudantes, o que envolve a melhoria das condições físicas das escolas, melhoria na qualidade do ensino, na qualidade da aprendizagem e nas condições de trabalho do professor, dentre outros;

CONSIDERANDO que é dever do ente estatal garantir o fardamento escolar ao corpo discente da rede pública, enquanto decorreria do direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO que o dever do ente estatal de garantir o fardamento escolar ao corpo discente da rede pública tem lastro no princípio constitucional da igualdade de acesso e permanência na escola, disposto no art. 206, inciso, da Constituição Federal de 1988, in verbis “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO que o uso do uniforme escolar garante uma relativa equidade social, evitando constrangimento para os alunos que não podem arcar com vestimentas mais sofisticadas;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA, “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO que o uso do uniforme escolar é instrumento de proteção dos quadros docente e discente, na medida em que auxilia no controle interno de acesso às unidades de ensino, dificultando a entrada de pessoas estranhas à comunidade escolar;

CONSIDERANDO o teor desta NF, noticiando o não fornecimento de fardamento escolar aos estudantes da rede pública municipal de Petrolândia/PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o ICP em tela com a respectiva numeração sequencial, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo a autuação e o registro no Arquivados;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, via e-mail, ao CAOP – Educação para conhecimento, dispensando-se a remessa à Secretaria-Geral do MPPE, vez que não é necessária a sua publicação no Diário Oficial do Estado (de acordo com o art. 17, parágrafo único, da Resolução CSMPPE nº 03/2019);
- 3) NOMEAR a servidora ROSILENE XAVIER DE MORAES para funcionar como Secretário (a) (s)-Escrivente e, em sua falta, o servidor MANOEL EVERALDO DOS SANTOS, ambos mediante termos de compromisso;
- 4) Expeçam-se ofícios à Secretaria de Educação e à Prefeita do Município com cópia da presente portaria e da RECOMENDAÇÃO (fl.105-107), requisitando a apresentação, no prazo de até 15 (quinze) dias, de documentação comprobatória das medidas administrativas adotadas para realizar a entrega de fardamento escolar aos estudantes matriculados nas unidades escolares;
- 5) REITERE-SE o ofício de fl. 108;
- 6) Com o decurso do prazo do item “4”, caso não tenha ocorrido resposta, reitere-se o expediente;
- 7) Após decorrido os prazos dos itens “4” até “6”, tornem os autos conclusos, com o escopo de analisar TAC com o município, acerca do não fornecimento de fardamento escolar na rede pública.

Petrolândia/PE, 16 de maio de 2019.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 001 / 2019

Recife, 27 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

PORTARIA Nº 001/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício na Comarca de 2ª Promotoria de Justiça de Afoogados da Ingazeira/PE, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 caput e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; nos artigos 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93; e no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MPPE, e CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e de outras severas doenças;

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego e a poluição sonora são formas de violência urbana que geram e agregam outros tipos de abuso e de criminalidade, servindo de atrativo e abrigo a diversos delitos graves, como o tráfico e o consumo de drogas, inclusive por adolescentes, e a prostituição infanto-juvenil. O seu combate geral, por outro lado, favorece a um trânsito e logradouros mais tranquilos, a segurança e a saúde públicas;

CONSIDERANDO que a regularização dos empreendimentos e atividades humanas potencialmente poluidoras sonoras, repercute francamente na paz, saúde e segurança das pessoas. Os logradouros licenciados, fechados e acústica e adequadamente tratados, dificultam o ingresso de armas e o consumo de drogas, bem como a presença de crianças e adolescentes, ainda facilitando a fiscalização pelo poder público;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça firmou Termo de Compromisso com o Poder Executivo Municipal visando ao estabelecimento de diretrizes e obrigações para o enfrentamento da poluição sonora no Município de Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar a implementação de diretrizes e obrigações para o enfrentamento da poluição sonora no Município de Afogados da Ingazeira estabelecidas no referido Termo de Compromisso;

Art. 2º Nomear Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior, Técnico(a) Ministerial lotado(a) nesta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

Art. 3º. Registre-se no Sistema Arquimedes e autue-se a presente Portaria, com a juntada dos documentos anexos;

Art. 4º. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

Art. 5º. Após, venham-me conclusos os autos. Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 27/05/2019.

Gustavo Lins Tourinho Costa
Promotor(a) de Justiça

GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA
2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

PORTARIA Nº Nº 011/2019 -
Recife, 14 de maio de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO
PORTARIA Nº 011/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019
Autos nº 2019/140146
Doc. nº 11092675

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Poção, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a garantia de atendimento eficaz pela rede de atendimento à saúde da família na condição de garante de direitos fundamentais a criança e adolescente;

CONSIDERANDO a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança no seio de sua família;

CONSIDERANDO existência de programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes compostos por equipes multidisciplinares, contando com os órgãos que compõem a rede de atendimento no Município, em especial, NASF, CREAS e CAPS;

CONSIDERANDO que o atendimento adequado à família reverbera na formação das crianças em todos os aspectos de seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO atendimento realizado na Promotoria de Justiça de Poção (autos 2019/140146) que recebeu os pais de LARISSA (15 anos) com suspeitas da jovem ter sido abusada sexualmente de um rapaz com quem estaria num relacionamento oculto a seus pais;

CONSIDERANDO que a idade da jovem exige cautela em relação a sua capacidade de consentimento para relações sexuais, acrescida de suspeitas dos pais de que a filha mantém esse relacionamento desde os 12 anos de idade;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, EM CARÁTER SIGILOSO, com fulcro no art. 129, III, d a Constituição Federal, combinado com o art. 201 da Lei nº 8.069/90, com a finalidade de fiscalizar a implementação de fluxo operacional de atendimento ao núcleo familiar de LARISSA, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

Art. 2º Nomear João Alves Batista, servidor à disposição, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado.

Art. 3º. Requisitar o atendimento do CREAS para realizar atendimento a essa família e, diante da indícios de crime, comunicar imediatamente à promotoria de Justiça para que se promova depoimento acolhedor, nos termos da L. 13431/2017.

Art. 4º. Oficiar à Escola Estadual Irmã Maria Zélia (Pesqueira/PE), solicitando informações sobre LARISSA, quais sejam, matrícula, frequência e comportamento.

Art. 5º. Monitorar atividades desempenhadas pela rede de apoio pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

Art. 6º. Decretar sigilo em relação ao conteúdo do procedimento em preservação da intimidade da jovem e sua família, sem prejuízo ao interesse público, nos termos do art. 234-B, CP, restringindo a publicação de seus termos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 6º. Publique-se esta portaria, no local de costume, bem como solicite-se à Procuradoria Geral de Justiça sua publicação no Diário Oficial de Justiça, nos termos determinados no art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Art. 7º. Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Poção, 14 de maio de 2019.

THEMES J M COSTA

Promotora de Justiça de Poção

THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
Promotor de Justiça de Poção

PORTARIAS Nº 015/2019, 016/2019, 017/2019

Recife, 27 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 226/18

REPRESENTADO: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

OBJETIVO: AVERIGUAR SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELOS GESTORES DA COMPESA, EM CUJOS PROCESSOS LICITATÓRIOS TÊM SIDO OMITIDAS INFORMAÇÕES QUANTO A ITENS DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, O QUE ESTARIA A INFRINGIR A IGUALDADE DOS INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A REFERIDA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

PORTARIA Nº 015/2019

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Proibidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMP nº 003/2019, segundo a qual "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 226/2018, que cuida de averiguar alegada violação aos princípios da Administração Pública pelos gestores da sociedade de economia mista pernambucana denominada COMPESA, em cujos processos licitatórios têm sido omitidas informações quanto a itens das planilhas orçamentárias, o que estaria a contrariar o dever de isonomia entre os interessados em contratar com a referida entidade;

CONSIDERANDO que se mostrou impossível a realização de atos instrutórios a partir do despacho de f. 35 e que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão de f. 37, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1 - autuação e registro das peças oriundas do PP como IC, mantendo-se a numeração anterior, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e em planilha própria;

2 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3 – voltem-me os autos conclusos para análise da resposta que a COMPESA apresentou (f. 11-15) e dos documentos constantes da mídia juntada à f. 31.

Observe a Secretaria desta Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo dos autos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2019.

Josenildo da Costa Santos

39º PJDCAP, no exercício simultâneo da 26ª PJDCAP
Matrícula 184.116-5

Ref.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 225/18

REPRESENTADO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO: AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, EXERCÍCIO 2016, INDICADAS NO ACÓRDÃO 0618/18, PROCESSO TCE 1605159-5

PORTARIA Nº 016/2019

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMP nº 003/2019, segundo a qual “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”, e que “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 225/2018, que cuida de averiguar possíveis irregularidades na prestação de contas da Secretaria Estadual de Educação, exercício 2016, indicadas no acórdão 0618/18, Processo TCE 1605159-5;

CONSIDERANDO que se mostrou impossível a realização de atos instrutórios a partir do despacho de f. 34, o qual fixou diligências que não foram cumpridas, e que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão de f. 36, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1 - autuação e registro das peças oriundas do PP como IC, mantendo-se a numeração anterior, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e em planilha própria;

2 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3 – Expeçam-se os expedientes necessários ao devido cumprimento do que se determinou à f. 34.

Observe a Secretaria desta Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo dos autos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2019.

Josenildo da Costa Santos
39º PJDCAP
no exercício simultâneo da 26ª PJDCAP
Matrícula 184.116-5

Ref.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 227/18
REPRESENTADO: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
OBJETIVO: AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS DE LABORATÓRIO, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA SAD/UEPE Nº 23/2017, EM DETRIMENTO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

PORTARIA Nº 017/2019
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMP nº 003/2019, segundo a qual “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”, e que “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 227/2018, que cuida de averiguar supostas irregularidades na contratação de técnicos de laboratório, de acordo com a Portaria Conjunta SAD/UEPE nº 23/2017, em detrimento de aprovados em concurso público;

CONSIDERANDO que se mostrou impossível a realização de atos instrutórios a partir do despacho de f. 186, e que remanesce a necessidade de se dar prosseguimento às investigações;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão de f. 187, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1 - autuação e registro das peças oriundas do PP como IC, mantendo-se a numeração anterior, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e em planilha própria;

2 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3 – voltem-me os autos conclusos para análise da resposta que a Reitoria da UPE apresentou às f. 114-185 em resposta ao Ofício nº 324/18, desta 26ª PJDCAP.

Observe a Secretaria desta Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo dos autos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2019.

Josenildo da Costa Santos
39º PJDCAP, no exercício simultâneo da 26ª PJDCAP
Matrícula 184.116-5

JOSENILDO DA COSTA SANTOS
39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 01/2019 –
Recife, 27 de maio de 2019
ESTADO DE PERNAMBUCO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIAS DE EXECUÇÃO PENAL

PORTARIA Nº 01/2019 – EXECUÇÃO PENAL RECIFE (PE), DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª, 21ª e 54ª Promotorias de Justiça Criminal da Capital, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal c/c art. 3º, I da Lei nº 8.625/93 c/c art. 2º, I da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 c/c art. 67 da Lei 7.210/84;

CONSIDERANDO a alta demanda processual das promotorias de execução penal;

CONSIDERANDO a elevada cobrança de advogados para a concessão de prioridade na análise processual, mesmo quando dentro do prazo de análise do Parquet;

CONSIDERANDO que todos os processos na execução penal têm, por natureza, caráter prioritário, visto tratar de apenados no sistema prisional do Estado;

CONSIDERANDO estarem regularmente no prazo todos os processos submetidos à apreciação destes órgãos ministeriais, sem prejuízo aos apenados, cuja prestação jurisdicional resta assegurada;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, inclusive de celeridade processual (CF/88, art. 129, II);

RESOLVE:

Determinar que a análise processual na 19ª, 21ª e 54ª Promotorias de Justiça Criminal seja realizada por ordem de

chegada dos processos no respectivo órgão ministerial, devendo ser analisados num prazo de 10 dias.

Determinar que os atendimentos para pleitear prioridade na análise de processo ou verificar seu andamento sejam feitos na recepção, mediante preenchimento de ficha de triagem, com os seus respectivos dados;

Determinar que a ficha de triagem seja imediatamente remetida ao respectivo órgão ministerial a que couber a atribuição de analisá-la;

Determinar que o atendimento pessoal com membro ou servidor para pleitear prioridade de análise do processo seja possível somente após vencido o prazo de 10 dias do Parquet, salvo quando houver pedido urgente.

Considerar urgentes somente os pedidos cuja mora no deferimento, ainda que dentro do prazo observado pelo Ministério Público, enseje em dano grave, de difícil ou impossível reparação ou risco ao resultado útil do processo de execução.

Reiterar que resta resguardada a prerrogativa de qualquer advogado de ser atendido pessoalmente por servidor ou membro do Ministério Público, consubstanciada no art. 7º, VI, c) da Lei Nº 8.906/94, em quaisquer outros assuntos que não o pedido de concessão de prioridade na análise processual fora dos casos previstos nesta portaria;

Dê-se ciência. Publique-se no boletim interno. Cumpra-se.

Francisco das Chagas Santos Júnior
19º Promotor de Justiça Criminal

Luís Sávio Loureiro da Silveira
21º Promotor de Justiça Criminal

José Edivaldo Silva
54º Promotor de Justiça Criminal

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
19º Promotor de Justiça Criminal da Capital

DESPACHO Nº DE PRORROGAÇÃO - -
Recife, 20 de maio de 2019

Arquimedes nº 2018/84156.
Doc. n. 11099791

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Considerando que este Procedimento Administrativo (P.A.) foi instaurado para acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas municipais de ensino e saúde, em favor de pessoas com deficiência.

Considerando que venceu o prazo do P.A., sem que todas as obrigações da administração pública municipal de Moreno tenham sido executadas, notadamente a instalação de um centro de reabilitação para pessoas com deficiência e a readequação das salas de recursos multifuncionais, nas escolas públicas municipais.

Com fundamento no art. 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, prorrogo por mais 01 (um) ano, o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

1 - Proceda às devidas anotações nos registros desta Promotoria de Justiça e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2 – Oficie-se a Secretária de Saúde de Moreno para informar quando entrará em funcionamento o centro de reabilitação para pessoas com deficiência, e como está sendo realizado o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendimento;

3 – Oficie-se a Secretária de Educação de Moreno para que preste informações sobre as salas de recursos multifuncionais das escolas da rede municipal, esclarecendo quais as escolas contempladas com o serviço, as atividades desenvolvidas e qual a programação para ampliação do serviço;

3 – Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria do MPPE cópia deste despacho para conhecimento, e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial.

Moreno, 20 de maio de 2019.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

LEONARDO BRITO CARIBÉ
2º Promotor de Justiça de Moreno

DESPACHO Nº DESPACHO DE CONVERSÃO...

Recife, 22 de maio de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2018/361544– 2ª PJC, instaurado a partir de denúncia noticiando irregularidades na nomeação do Secretário de Segurança Cidadã e Mobilidade do Município.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a denúncia recebida nessa Promotoria de Justiça, à fl.02;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2- Designe-se audiências para oitiva dos denunciante.

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 22 de maio de 2019.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº SESSÃO DE ABERTURA -

Recife, 27 de maio de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0058.2019.CPL.PE.0015.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de CABEAMENTO ÓPTICO no Edf. Paulo Cavalcanti (Av. Suassuna, 99) entre a sala telecomunicações e o Data Center e entre a sala de telecomunicações e a sala técnica do bloco B, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 11/06/2019

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 11/06/2019, terça-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 11/06/2019, às 14h10; Início da Disputa: 11/06/2019, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 17.300,00. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 27 de maio de 2019.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO Nº SESSÃO DE ABERTURA-

Recife, 27 de maio de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2019 (EM REPETIÇÃO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019 (EM REPETIÇÃO)
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0061.2019.CPL.PE.0017.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de extintores, incluindo reposição de peças, tais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros e teste hidrostáticos para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

DATA DA ABERTURA: 10/06/2019

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 10/06/2019, segunda-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 10/06/2019, às 14h10; Início da Disputa: 10/06/2019, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 16.658,99. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 27 de maio de 2019.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2019

1.1. **Objeto:** Registro de Preços visando o fornecimento de suprimentos de impressora para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2. **Empresa vencedora:**

A) Empresa:	NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.		
CNPJ:	10.820.186/0001-89	Inscrição Estadual:	260.180.897.118
Endereço:	Rua Goiás, 862, sobreloja, Higienópolis, Catanduva/SP CEP 15.804-010		
Telefone:	(17) 3531-0300	E-mail:	daniel@fprinter.com.br
Representante:	Daniel Nicola		
Identidade:	29.440.676-1	Órgão Exp.:	SSP/SP
CPF:	216.721.888-57		

LOTE(s): 1-A e 1-B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-A	1.1	489271-2	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA, REF. SAMSUNG MLT-D205E. RENDIMENTO APROXIMADO DE 10.000 PÁGINAS , PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASER ML3710ND / MULTIFUNCIONAL SAMSUNG SCX5637FR, NOVO, VALIDADE: MINIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	FASTPR INTER REF. MLT-D205E.	Und	450	R\$ 92,39	R\$ 41.575,50
	1.2	456513-4	TONER PARA IMPRESSORA, REF. SAMSUNG MLT-D203U. RENDIMENTO APROXIMADO DE 15.000 CÓPIAS , PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASER /MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA SL-M4070FR, NOVO, ORIGINAL, VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	FASTPR INTER REF. MLT-D203U.	Und	450	R\$ 117,39	R\$ 52.825,50
	1.3	496890-5	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA, REF. SAMSUNG MLT-D205-L. RENDIMENTO APROXIMADO DE 5.000 PÁGINAS , PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASER ML3710ND/MULTIFUNCIONAL SAMSUNG SCX5637FR, NOVO, VALIDADE: MINIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	FASTPR INTER REF. MLT-D205-L.	Und	750	R\$ 74,44	R\$ 55.830,00
VALOR TOTAL COTA PRINCIPAL EMPRESA "A"								R\$ 150.231,00

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CENTO E CINQUENTA MIL E DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS.								

LOTE	ITEM DE LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-B	1.1	489271-2	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA, REF. SAMSUNG MLT-D205E. RENDIMENTO APROXIMADO DE 10.000 PÁGINAS , PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASER ML3710ND / MULTIFUNCIONAL SAMSUNG SCX5637FR, NOVO, VALIDADE: MINIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	FASTPR INTER REF. MLT-D205E.	Und	150	R\$ 92,39	R\$ 13.858,50
	1.2	456513-4	TONER PARA IMPRESSORA, REF. SAMSUNG MLT-D203U. RENDIMENTO APROXIMADO DE 15.000 CÓPIAS , PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASER /MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA SL-M4070FR, NOVO, ORIGINAL, VALIDADE MÍNIMA: 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	FASTPR INTER REF. MLT-D203U.	Und	150	R\$ 117,39	R\$ 17.608,50
	1.3	496890-5	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA, REF. SAMSUNG MLT-D205-L. RENDIMENTO APROXIMADO DE 5.000 PÁGINAS , PARA IMPRESSORA SAMSUNG LASER ML3710ND/MULTIFUNCIONAL SAMSUNG SCX5637FR, NOVO, VALIDADE: MINIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	FASTPR INTER REF. MLT-D205-L.	Und	250	R\$ 74,44	R\$ 18.610,00
VALOR TOTAL COTA RESERVADA EMPRESA "A"								R\$ 50.077,00
CINQUENTA MIL E SETENTA E SETE REAIS.								

1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 200.308,00 (DUZENTOS MIL E TREZENTOS E OITO REAIS.)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2019.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: José Antônio Álvares dos Santos, Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, (081) 3182-3602/3604, dimms@mppe.mp.br.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 COMPARATIVO DO ANO ORÇAMENTÁRIO 2019
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: MARÇO/2018 A ABRIL/2019

DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1,00													
	ma/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/18	mar/19	abr/19	TOTAL (Últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	37.090.043,66	35.084.650,75	35.019.326,49	35.119.259,71	35.917.854,51	36.097.818,33	36.136.657,99	71.820.991,28	48.772.664,40	40.764.995,29	40.489.948,72	40.910.565,45	493.225.174,28	-
Pessoal Ativo	26.489.225,55	26.974.822,29	26.799.481,26	26.951.795,64	27.730.187,30	27.915.604,37	27.869.232,36	55.822.590,94	37.901.804,70	31.436.082,76	31.253.484,00	31.524.784,27	376.679.512,44	-
Salários e Outras Despesas Variáveis	20.822.100,00	20.822.100,00	20.822.100,00	20.822.100,00	20.822.100,00	20.822.100,00	20.822.100,00	40.489.948,72	26.974.822,29	26.799.481,26	26.951.795,64	26.974.822,27	267.489.948,72	-
Obrigações Patronais	5.062.206,21	5.105.880,15	5.023.789,24	5.104.148,00	5.138.063,52	5.311.527,15	5.325.518,42	10.490.337,44	7.105.745,89	5.922.470,63	5.954.967,34	5.926.877,10	71.492.460,57	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.600.718,11	8.209.798,46	8.219.845,23	8.167.524,07	8.187.667,21	8.182.216,96	8.167.422,63	15.998.401,04	10.870.856,70	9.328.912,53	9.236.464,72	9.385.781,18	114.545.671,84	-
Aposentadorias, Reservas e Reformas	6.787.675,18	5.278.461,16	5.291.613,05	5.257.686,64	5.285.834,31	5.296.927,71	5.297.374,94	10.246.137,38	7.638.009,09	6.123.541,63	6.054.390,30	6.149.250,09	74.703.492,48	-
Pensões	3.813.042,93	2.931.337,30	2.928.232,18	2.909.837,43	2.901.832,90	2.885.289,25	2.870.051,69	5.742.263,66	3.235.853,61	3.205.370,90	3.182.074,42	3.236.531,09	38.841.179,36	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 9º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	11.223.703,39	8.684.726,79	9.095.047,70	8.637.628,18	8.964.838,47	8.645.815,71	8.626.447,82	16.512.382,04	10.870.856,70	9.328.912,53	9.236.464,72	9.385.781,18	119.232.805,23	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	62.985,28	474.928,33	875.202,47	470.104,11	777.171,26	463.598,75	659.022,19	544.221,00	-	-	-	-	4.607.138,39	-
Inativos e Pensionistas com recursos vinculados	10.660.718,11	8.209.798,46	8.219.845,23	8.167.524,07	8.187.667,21	8.182.216,96	8.167.422,63	15.998.401,04	10.870.856,70	9.328.912,53	9.236.464,72	9.385.781,18	114.545.671,84	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (II) = (I - II)	25.866.740,27	26.399.923,96	25.924.278,79	26.481.631,53	26.931.016,04	27.452.006,62	27.510.210,17	55.288.409,94	37.901.804,70	31.436.082,76	31.253.484,00	31.524.784,27	373.992.369,05	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		23.524.192.213,99	
(1) Transferência Obrigatória para as Entidades Individuais (V) (§ 3º, art. 166 da CF)		(4.736.136,00)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		23.524.192.213,99	
DESPESA COM PESSOAL - DTPA (VII) = (III + IV + II)		373.992.369,05	1,59%
LIMITE LEGAL (VIII) = (VI - VII) (art. 20 da LRF)		470.889.121,56	2,00%
LIMITE PROVISÓRIO (IX) = (IX) a VIII (pendendo outro art. 21 da LRF)		443.869.655,48	1,90%
LIMITE PROVISÓRIO (X) = (X) a VIII (pendendo outro art. 22 da LRF)		423.330.229,40	1,80%

Nota: Nota 1 - Conforme entendimento do TCE/PE, por meio do acórdão 03557/18, os valores pagos pela Administração à título de compensação de férias e licenças-prêmio em pecúnia, de Abono de permanência em serviço e do Tempo constitucional de férias, não foram considerados na apuração da despesa bruta com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os efeitos da referida decisão na despesa de pessoal, considerando-se os últimos 12 meses estão descritos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO DA VERBA	R\$
licença-prêmio em pecúnia	3.856.270,56
férias	55.436,63
abono de permanência em serviço	5.308.171,93
tempo constitucional de férias	10.870.916,68
TOTAL	20.070.795,80

Nota 2 - Foi deduzido da despesa bruta com pessoal ativo o montante de R\$ 504.640,72, referente às receitas de ressarcimento de pessoal à disposição.
 Nota 3 - O valor da receita de ressarcimento de pessoal à disposição referente ao período de maio/18 a dezembro/18 foi alterado passando de R\$ 338.104,43 para R\$ 426.970,18.
 Nota 4 - O valor do grupo pessoal inativos e pensionistas referente ao mês de maio/18 foi alterado passando de R\$ 8.224.766,49 para R\$ 10.600.718,11.

Isaias Gomes de Silva Junior
 Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos
 CRC PE - 18.386

Arthur Ozaia Gomes de Melo
 Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Rodrigo Gayger Anaro
 Coordenador Ministerial Interno

Mariael de Souza Silva
 Secretário Geral do Ministério Público

Francisco Dirceu Barros
 Procurador Geral de Justiça